

PORTARIA Nº 3034/2018-GP/GCC

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adoção de procedimentos uniformes na efetivação dos serviços prestados pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, especialmente os serviços relacionados à regularização de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e tornar mais célere e acessível, o trâmite dos processos administrativos no DETRAN/GO, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 201800025053624,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado da exigência de reconhecimento de firma em Cartório, da assinatura do solicitante, no requerimento de solicitação dos serviços abaixo discriminados, situações em que o servidor/empregado público atendente, devidamente identificado, inclusive com a indicação do seu CPF ou matrícula funcional, deverá lavrar sua autenticidade no próprio documento:

I – segunda via de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II – cancelamento de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III – segunda via ou cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

IV – Declaração para quaisquer fins;

V – averbação ou cancelamento de impedimento de licenciamento de veículo.

§ 1º Deverá o servidor/empregado público atendente, confrontar a assinatura com aquela constante no documento de identidade apresentado, que deverá ser assinado da mesma forma, reconhecendo a firma da respectiva assinatura, por semelhança ou estando o requerente presente, assinar o requerimento diante do servidor, o qual deverá reconhecer a firma da assinatura por autenticidade.

§ 2º O reconhecimento de firma de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser realizado por meio de carimbo, com a assinatura de próprio punho do servidor/empregado público tendente ou manuscrito, com a assinatura de próprio punho do citado atendente.

Art. 2º Fica estabelecida a exigência do reconhecimento de firma por autenticidade, em Cartório, da(s) assinatura(s) aposta(s) nos seguintes documentos:

I – do vendedor e do comprador, na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, verso do Certificado de Registro de Veículo – CRV, nos campos destinados, respectivamente, “proprietário/vendedor” e “de acordo do comprador”;

II – do proprietário do veículo ou de seu representante legalmente constituído, no requerimento de solicitação de segunda via de Certificado de Registro de Veículo – CRV;

III – do outorgante, na Procuração por Instrumento Particular, a qual deverá constar, expressamente, o(s) poder(es) específico(s) outorgado(s).

Art. 3º Fica permitida ao servidor público/empregado público que presta serviços para o DETRAN/GO, a autenticação de cópia de documento, mediante a apresentação e comparação entre o documento original e sua cópia.

Art. 4º No registro ou regularização de veículo, quando o proprietário do veículo for menor de idade, poderá aceitar a Certidão de Nascimento, como documento de identificação, desde que sejam juntados ao processo, as fotocópias do documento de identificação com foto e do CPF do(s) responsável(is) pelo menor.

Parágrafo único. O menor deverá sempre ser representado pelo pai e pela mãe, em quaisquer serviços a serem realizados no DETRAN/GO, ressalvada a situação de guarda judicial de menor, em que será representado pela pessoa designada pelo Poder Judiciário.

Art. 5º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Veículos; de Habilitação e Exames de Trânsito; de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades e de Credenciamento e Controle; Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI; Comissão Administrativa de Defesa Prévia e Coordenadoria da Unidade Padrão VAPT VUPT, para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.



Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO